



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 151/2022.

Monte Carlo, 15 março 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
DIRCEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias Das Leis nº 1293/2022

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



LEI Nº 1293, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 163 DE 04 DE JULHO DE 1997, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 163 de 04 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]"

V - Promover o repasse mensal de material escolar, material didático, material esportivo, material de expediente, material de papelaria em geral e fornecer equipamentos;

VI - Promover o pagamento de tarifas de água e luz;

VII - Promover a manutenção do prédio onde se encontra instalada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

VIII - Fornecimento de mantimentos para refeição dos usuários;

IX – Promover o fornecimento de produtos de higiene e limpeza;

X - Promover a cedência para a APAE de professores habilitados, fisioterapeuta, fonoaudiólogo com carga horária a ser decidida pela instituição;"

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 163 de 04 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



“Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a manutenção e o abastecimento do veículo de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para a realização dos serviços de transporte e deslocamento de interesse do Município, Previstos no Inciso III do Artigo 1º desta Lei”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 11 de março de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal